



TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - ANO 2023

1 - FINALIDADE

O presente edital tem por finalidade tornar público o interesse da municipalidade em conveniar entidades para promover projetos culturais, nos seguintes segmentos: **Música (canto e instrumental); Artes Cênicas (dança, teatro e circo); Artes Visuais (artesanato, trabalhos manuais, artes plásticas, fotografia, produção cinematográfica e outros); e Cultura Popular (capoeira, carnaval, hip hop, danças étnicas e outros).**

2 - JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a cultura é um direito de todo o cidadão, garantido pela Constituição Federal, e que, as atividades a ela relacionadas, além de proporcionarem entretenimento, garantem a perpetuação dos costumes, saberes e fazeres de cada grupo social. Em sua concepção estão envolvidas questões individuais, que estimulam o desenvolvimento pessoal, a confiança e a autoestima, e que permitem aprimorar habilidades criativas e gerar fontes de trabalho, saúde e bem-estar. Nos aspectos coletivos destacam-se a cidadania, o sentimento de pertencimento, o intercâmbio cultural e as conexões entre grupos, além da capacidade de organização e iniciativas comunitárias.

De acordo com a Lei Nº 3646/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, em consonância com as leis estaduais e federais, cabe ao Poder Público planejar e implementar políticas públicas para assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; contribuir para a construção da cidadania cultural; reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município.



A contratação de entidades culturais pelo município de Rolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a execução de projetos nas áreas da música, artes cênicas, artes visuais e cultura popular tem como fundamento o atendimento dos direitos dos cidadãos à cultura, previstos no Art. 215 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, Capítulo V - DA CULTURA, Art. 232: "A cultura será estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais", e, ainda, no Art. 238: "O orçamento municipal destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas."

Com relação às regras para a disponibilização de recursos, a Lei Nº 3737, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 (altera dispositivos da Lei nº. 3476, de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura) prevê em seu Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas jurídicas, estabelecidas no município, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

Ainda, o DECRETO Nº 8.453, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta do Município de Rolândia, dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC).

Por fim, salienta-se que os serviços prestados pelas entidades, ou OSC's, são de suma importância para o município, organizados de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo os vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, além da formação de artistas e de público para diversos segmentos culturais.

3 - OBJETIVO GERAL

Proporcionar às pessoas da comunidade o acesso a atividades culturais, em diversas modalidades, criando oportunidades de desenvolvimento biopsicossocial,



integração, transmissão de saberes, e formação de público, além de promover a preservação do patrimônio histórico-cultural do município.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar a valorização, criação, difusão e fruição cultural, em seus diversos segmentos e manifestações;
- Formar multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, e ampliem as possibilidades de acesso da população;
- Disseminar o conhecimento da arte, como forma de garantir aos cidadãos o pleno exercício de seus direitos culturais;
- Contribuir, por meio da cultura, com o desenvolvimento do bem-estar, da autoestima, boa comunicação e das relações interpessoais;
- Minimizar o risco de situações de vulnerabilidade social e prevenir problemas de saúde física e mental;

- Promover a formação de público, por meio da realização de espetáculos e eventos diversos;
- Preservar o patrimônio histórico-cultural, material e imaterial, de notório interesse para o município;
- Proporcionar conhecimento, lazer e entretenimento para a população local.

5 - PÚBLICO ALVO

As entidades conveniadas poderão atender a públicos diversos, de crianças a idosos, sempre priorizando os que têm menor condição de usufruir de serviços e produtos culturais.

6 - MODALIDADES DE ATENDIMENTO

I - Projetos de formação cultural, oferecida gratuitamente à população, com a disponibilização de vagas nas áreas da música, artes cênicas, artes visuais ou cultura popular, devendo prever, ainda, apresentações públicas em eventos próprios ou do município.

II - Outros projetos estratégicos de incentivo à cultura, que envolvam a formação de público para as manifestações artístico-culturais, preservação do patrimônio histórico



material e imaterial relevantes para o município, e fortalecimento ou criação de produtos culturais, que proporcionem conhecimento e entretenimento à população.

7 - REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Para celebrar Termo de Fomento com o Município, as organizações da sociedade civil deverão possuir:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, que esteja em atividade há no mínimo 1 (um) ano, a ser demonstrado por meio do CNPJ apresentado;
- b) Ter sede ou Foro no Município de Rolândia;
- c) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Ter estatuto em que seja demonstrado: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e compatíveis com o objeto do Edital; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos d Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8 – SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

São de inteira responsabilidade da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme Art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014.

8.1 – DESPESAS DE CUSTEIO



Será permitida a aquisição de material de consumo no caso de projetos ligados à área de artes plásticas (pintura, escultura, desenho, cerâmica, artesanato, arte mural, dentre outras), além de figurinos e materiais para a montagem de espetáculos e eventos que resultem das atividades do projeto.

Será permitida, ainda, a locação de estruturas para eventos/espetáculos, como palco, som, iluminação, e divulgação (materiais gráficos, marketing digital, carro de som, assessoria de imprensa e outros).

8.2 - DESPESAS DE INVESTIMENTO

Os recursos vinculados à parceria, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

8.3 - DESPESAS DE PESSOAL

Para a execução do Plano de Trabalho, será permitida a contratação de professores, regentes, artistas (individuais ou grupos), de acordo com o segmento em que a entidade atua e com a proposta apresentada, devendo cada atividade ou serviço ser desenvolvido por profissional capacitado, cujo currículo deverá ser enviado em anexo.

Em determinados segmentos, como artes plásticas, artesanato, danças étnicas, capoeira, dentre outros, não será exigida a graduação na área, sendo aceitos outros tipos de formação e comprovações de notório saber, por meio de reportagens, fotos, entrevistas, dentre outras, que deverão estar anexas.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da



parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

9 - AMBIENTE FÍSICO

A entidade proponente deverá disponibilizar espaço para aulas e ensaios, de acordo com o segmento em que atua e com a proposta apresentada, com estrutura adequada e acessibilidade, A Secretaria de Cultura e Turismo poderá disponibilizar espaços para a realização de atividades nos bairros, cujos locais e cronograma deverão ser definidos posteriormente, em comum acordo com as entidades proponentes.

10 - TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Os projetos de formação cultural deverão realizar, desde o início das aulas teóricas e práticas o acompanhamento e monitoramento da evolução dos alunos, com envio de relatório mensal das atividades executadas à Secretaria de Cultura e Turismo, além das listas de presença, registros das aulas, e contatos dos alunos e/ou responsáveis para que seja possível a abordagem dos usuários e verificação dos serviços prestados. Os projetos devem prever, ainda, apresentações públicas, em eventos da entidade e do município, como forma de divulgação do trabalho e verificação dos resultados.

Com relação a outros projetos estratégicos de incentivo à cultura, que envolvam a formação de público para as manifestações artístico-culturais, a entidade deverá realizar pesquisa de satisfação com os participantes do evento, e relatório das atividades executadas, além do envio de material de divulgação, fotos, matérias em jornais e redes sociais.

Em ambas as modalidades, é fundamental que as atividades executadas tenham como objetivos a defesa de direitos culturais e sociais dos cidadãos; o estímulo ao convívio familiar, grupal e social e a mobilização para o exercício da cidadania.



11 PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

As atividades deverão ser realizadas conforme cronograma previsto no plano de trabalho, devendo ser compatíveis com a proposta apresentada, e com as metas a serem atingidas.

12 - ABRANGÊNCIA

Municipal, priorizando os bairros mais afastados do Centro e distritos, onde os equipamentos culturais e opções de entretenimento são poucos ou inexistentes.

13 – SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1 - Os projetos serão analisados por uma comissão avaliadora, formada com o intuito de verificar o plano de trabalho e avaliar o mesmo segundo critérios pré-estabelecidos – Anexo III.

13.2 – Os membros da comissão avaliadora não poderão prestar serviços em projetos beneficiados pelo edital do Fundo de Cultura.

13.3 – Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% do total de pontos.

13.4 – A comissão poderá aplicar, no que couber, o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas, e o Princípio da Não Concentração por proponente para a definição da classificação.

14 – DO VALOR

O valor total de referência para a realização do objeto do Chamamento é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais). O teto máximo definido para cada projeto aprovado é de até R\$ 30.000,00.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15 – DA DOTAÇÃO

Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao termo a ser pactuado são provenientes da funcional programática:



Órgão..... 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade..... 14.19 Fundo Municipal de Cultura - FMC

Funcional Programática: 13.392.0014.2.073.000 - Atividades do Fundo de Cultura

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

16 – DO PROGRAMA E AÇÃO DO PPA

Programa 14 - FORTALECIMENTO CULTURAL E TURISMO SUSTENTÁVEL:
INTEGRAR PARA VALORIZAR

Ação - 2.073 - Atividade do Fundo de Cultura

17 – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo da execução e vigência do termo firmado se inicia a partir da assinatura do termo, com duração de doze meses, prorrogável por igual período sem alteração do valor. O cronograma de trabalho poderá sofrer ajustes de comum acordo entre a contratante e a contratada, mediante justificativa motivada e por escrito.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata o presente Edital será exercida por Reginaldo Severiano, cargo comissionado lotado na Secretaria de Cultura e Turismo.

A Comissão de Acompanhamento será formada por duas pessoas, sendo uma servidora da Secretaria de Cultura e Turismo e uma servidora da Secretaria de Educação.

Rolândia, 08 de agosto de 2023.


Flávia Galbero Costa Ramos
Secretária de Cultura e Turismo